



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 79 • São Paulo, quinta-feira, 29 de abril de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

Retificação do D.O. de 27-4-2010

Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 14.055, DE 27 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de lei nº 627/09, do Deputado Fernando Capez - PSDB)

Dá denominação à Escola Técnica - ETEC que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Tereza Aparecida Cardoso Nunes de Oliveira" a Escola Técnica Estadual Arthur Alvim (ETEC), unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 2010
ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.745,
DE 28 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, em imóveis situados no Município de Porto Ferreira

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural do Sistema de Distribuição de gás natural interligação Porto Ferreira/Santa Rita do Passa Quatro, numa largura variável de 12,00m a 24,00m e, para fins de desapropriação para a implantação da faixa de servidão administrativa da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, configurados nas plantas cadastrais nºs DUP.PF-01-0001 A, DUP.PF-01-0002 A, DUP.PF-01-0003 A, DUP.PF-01-0004 A, DUP.PF-01-0005 A, DUP.PF-01-0006 A, DUP.PF-01-0007 A, DUP.PF-01-0008 A, DUP.PF-01-0009 A, DUP.PF-01-0010 A, DUP.PF-01-0011 A, DUP.PF-01-0012 A, DUP.PF-01-0013 A, DUP.PF-01-0014 A, DUP.PF-01-0015 A, DUP.PF-01-0016 A, DUP.PF-01-0017 A, DUP.PF-01-0018 A, DUP.PF-01-0019 A, DUP.PF-01-0020 A, DUP.PF-01-0021 A, DUP.PF-01-0022 A, DUP.PF-01-0023 A, DUP.PF-01-0024 A, DUP.PF-01-0025 A, DUP.PF-01-0026 A, DUP.PF-01-0027 A, DUP.PF-01-0028 A, DUP.PF-01-0029 A, DUP.PF-01-0030 A, DUP.PF-01-0031 A, DUP.PF-01-0032 A, DUP.PF-01-0033 A, DUP.PF-01-0034 A, DUP.PF-01-0035 A, DUP.PF-01-0036 A, DUP.PF-01-0037 A, DUP.PF-01-0038 A, DUP.PF-01-0039 A, DUP.PF-01-0040 A, DUP.PF-01-0041 A, DUP.PF-01-0042 A, DUP.PF-01-0043 A, DUP.PF-01-0044 A, DUP.PF-01-0045 A, DUP.PF-01-0046 A, DUP.PF-01-0047 A, DUP.SR-02-0048 A, DUP.SR-02-0049 A, DUP.SR-02-0050 A, DUP.SR-02-0051 A, DUP.SR-02-0052 A, DUP.SR-02-0053 A, DUP.SR-02-0054 A, DUP.SR-02-0055 A, DUP.SR-02-0056 A, DUP.SR-02-0057 A, DUP.SR-02-0058 A, DUP.SR-02-0059 A, DUP.SR-02-0060 A, DUP.SR-02-0061 A, DUP.SR-02-0062 A, DUP.SR-02-0063 A, DUP.SR-02-0064 A, DUP.SR-02-0065 A, DUP.SR-02-0066 A, DUP.SR-02-0067 A, DUP.SR-02-0068 A, DUP.SR-02-0069 A, DUP.SR-02-0070 A, DUP.SR-02-0071 A e DUP.SR-02-0072 A, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses a seguir caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais, a saber:

I - Planta Cadastral DUP.PF-01-0001 A, área 1, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a José Pereira e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7581719,5018 E=240702,1091, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 241º07'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 1,27m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 328º55'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,11m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 329º31'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,68m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, segue em linha reta azimute 329º31'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,42m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 330º20'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,94m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 61º58'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,22m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149º48'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 4,62m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149º48'33", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 6,32m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149º48'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 4,48m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149º48'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 8,54m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149º48'35", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 11,44m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 149º48'32", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 4,73m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 149º48'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 4,66m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 236º15'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,09m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243º38'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,18m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244º45'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,40m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 0,27 m² (vinte e sete decímetros quadrados);

II - Planta Cadastral DUP.PF-01-0001 A, área 2, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a José Pereira e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7581836,2271 E=240840,598, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 62º01'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 4,66m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 236º15'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,09m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 243º38'43", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,18m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 244º45'45", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,40m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 0,27 m² (vinte e sete decímetros quadrados);

III - Planta Cadastral DUP.PF-01-0002 A, área 3, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a José Pereira e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7582116,1212 E=241127,2893, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 202º59'59", acompa-

nhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 3,80m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 220º48'41", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 50,46m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 38º26'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,88m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 40º15'10", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,57m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 40º15'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,60m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 39º47'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,72m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 37º20'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,82m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 40º40'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,15m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 44º24'55", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,93m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 42º19'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,98m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 37º09'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,95m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 27,79m² (vinte e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

IV - Planta Cadastral DUP.PF-01-0003 A, área 4, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Saul Dutra do Nascimento Filho e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7582182,0662 E=241448,501, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 82º33'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 0,67m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 82º33'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 2,55m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 106º59'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 2,46m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 279º46'56", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,87m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 269º46'03", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,70m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1,04m² (um metro quadrado e quatro decímetros quadrados);

V - Planta Cadastral DUP.PF-01-0004 A, área 5, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Saul Dutra do Nascimento Filho e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7582026,8539 E=242116,9664, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 269º53'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de

0,98m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º02'16", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,47m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º40'04", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 57,92m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º42'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,69m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, segue em linha reta azimute 358º42'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 54,57m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 358º53'51", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,11m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 04º33'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 3,95m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 178º39'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 36,09m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, segue em linha reta azimute 178º39'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 3,63m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 178º39'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 36,09m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, segue em linha reta azimute 178º39'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 3,63m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 178º51'23", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área serviente, numa distância de 13,32m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 295,29m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados);

VI - Planta Cadastral DUP.PF-01-0005 A, área 6, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a Benedita Aparecida Martins Mutinelli e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7582429,2525 E=242109,3077, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 265º22'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,00m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 355º22'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,43m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 342º11'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,67m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 342º11'30", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,33m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 350º44'27", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,51m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350º26'59", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,72m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 350º18'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,54m,